



## QUESITOS – PERÍCIA

**PARTE AUTORA: CICERLÂNDIO ALVES DE SÁ**

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve lesões no Membro Inferior?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**
  
- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

---

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOAQUIM GONÇALVES LOPES, Brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG , nº. 3742639 expedido Por SSP - PE, CPF nº. 667.216.444-87, residente No fazenda croata ,nº 08 , Zona Rural , Carnaubeira da penha - PE através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado;

**OUTORGADO:** Haroldo Magalhães de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252 - D, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000, Fone/Fax: (87) 3846-1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações, levantar alvarás, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes.

Triunfo – PE, 23 de Outubro de 2014.

x Joaquim Gonçalves Lopes  
JOAQUIM GONÇALVES LOPES



## DECLARAÇÃO

Eu **JOAQUIM GONÇALVES LOPES**, Brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG , nº. 3742639 expedido Por SSP - PE, CPF nº. 667.216.444-87, residente No fazenda croata ,nº 08 , Zona Rural , Carnaubeira da penha - PE, **DECLARO**, com base na Lei 7.115, de 29.08.1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05.02.1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que nesse MOMENTO, não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios, sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Triunfo - PE, 09 de Outubro de 2014.

Joachim Gonçalves Lopes  
Declarante



## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

C.B.O. nº .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....

2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....

2º .....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo .....

C.B.O. nº .....

Data admissão ..... de ..... de 19 .....

Registro nº ..... Fls/Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....

2º .....

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º .....

2º .....



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE EMPREGO

ARTEIRA DE TRABALHO



Polegar Direito



Série 00002

Número 17338

Joaquim Gonçalves Lopes  
ASSINATURA DO PORTADOR

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Joaquim Gonçalves Lopes

Loc. Nasc. Floresta

Est. PE Data 19 / 02 / 1960

Filiação João Lopes da Silva e de Anaide Gonçalves Lopes

Est. Civil Casado Doc. Nº 413

Fls. 25 Liv. 08 Reg. Civil Cas

Outro doc. ....

Situação Militar: Doc. certif. alist. Militar

Nº 531319 Órgão 219 CSM-7324 Est. PE

Naturalizado Dec. Nº ..... Em .....

## ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em .....

Estado .....

Obs. ....

Data Emissão 04 / 05 / 84 DRT 92

Sebastião  
Assinatura do Funcionário



**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 667.216.444-87

Nome da Pessoa Física: JOAQUIM GONCALVES LOPES

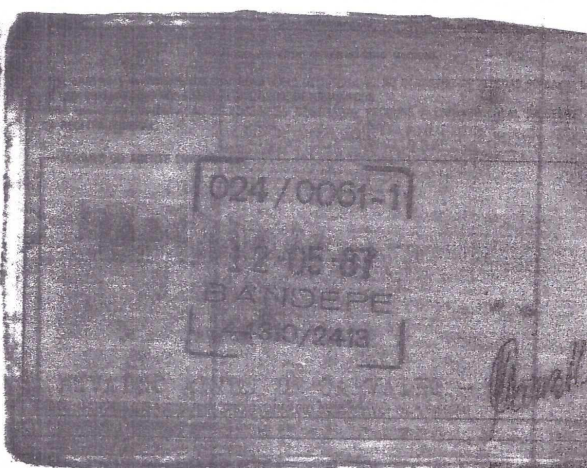
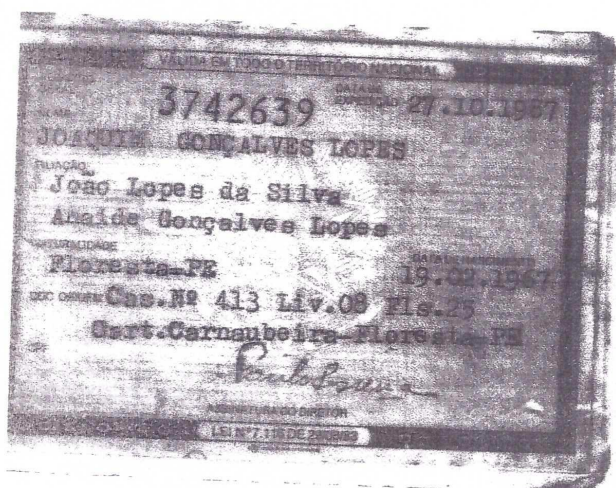
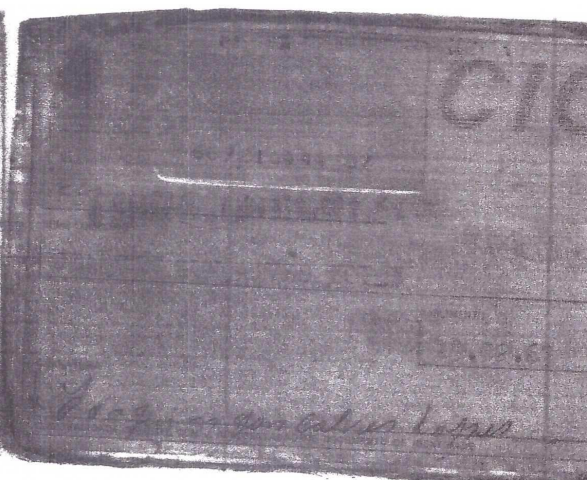
Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:10:52 do dia 08/07/2013 (hora e data de Brasília),  
Código de controle do comprovante: **6A26.4F8F.50E9.2A53**  
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no  
endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010





Nome: 88.370740.





www.celpe.com.br

Companhia Energética de Pernambuco  
Av. João de Barros, 1.11, Boa Vista  
Recife, Pernambuco - CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93

Comercial: 0800 081 0120 | Pronto-atendimento: 0800 081 0196  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria Celpe: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE: 0800 727 0167 - Ligação gratuita de telefones fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Data de Vencimento

28/08/2013

Total a Pagar (R\$)

15,66

Conta Contrato: 4004052930

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Menoridade

## DADOS DO CLIENTE

CICERO MANOEL FRANQUILINO

CPF: 277.917.694-68

NIS: 20920835133

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SICROATA 8

STA CECILIA RURAL/SANTA CECILIA  
56120-000, CARNAUBEIRA DA PENHA PE

| NÚMERO DA<br>NOTA FISCAL | DATA DA EMISSÃO<br>DA NOTA FISCAL | DATA DA<br>APRESENTAÇÃO |
|--------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| 002367684                | 19/06/2013                        | 21/08/2013              |
| SÉRIE DA<br>NOTA FISCAL  | NÚMERO<br>DO CLIENTE              | NÚMERO DA<br>INSTALAÇÃO |
| SÉRIE ÚNICA              | 2002166560                        | 744487                  |

Reservado ao Fisco

## ATENÇÃO!

A CELPE INFORMA QUE VOCE POSSUI CONTAS EM ABERTO

| Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citadas: | Vencido  | DI reaviso | Valor | Vencido | DI reaviso | Valor |
|----------------------------------------------------------------|----------|------------|-------|---------|------------|-------|
|                                                                | 31/05/13 | 21/08/13   | 13,52 |         |            |       |

5420-AE6F-755A-4F86-E7A4-4418-RAR1R  
As condições gerais de fornecimento de energia elétrica são as estabelecidas pela ANEEL 414/2010, tarifas, produtos, serviços, prestações de serviços e demais condições de fornecimento, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br.

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados anos e fim de processo.

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| Quantidade                              | Preço (R\$) | Valor (R\$) |
|-----------------------------------------|-------------|-------------|
| Consumo Ativo até 30 kWh                | 0,10807813  | 3,24        |
| Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 0,18527681  | 11,11       |
| Contribuição Iluminação Pública         | 1,16        | 0,09        |
| Multa por atraso-NF 002231650 - 19 C 13 | 0,06        | 0,06        |
| Juros por atraso-NF 002231650 - 19 C 13 |             |             |

## HISTÓRICO DO CONSUMO

| Mês    | Consumo (kWh) |
|--------|---------------|
| JUN 13 | 90            |
| MAI 13 | 94            |
| ABR 13 | 80            |
| MAR 13 | 82            |
| FEV 13 | 67            |
| JAN 13 | 73            |
| DEZ 12 | 71            |
| NOV 12 | 66            |
| OUT 12 | 66            |
| SET 12 | 60            |
| AGO 12 | 56            |
| JUL 12 | 64            |
| JUN 12 | 69            |

## TARIFAS APLICADAS

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Consumo Ativo até 30 kWh                | 0,1024905C |
| Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh | 1,1766980C |

## TOTAL DA FATURA

15,66

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

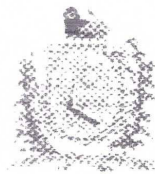
| ICMS            |   | PIS             |   | COFINS          |   |
|-----------------|---|-----------------|---|-----------------|---|
| Base de Cálculo | % | Base de Cálculo | % | Base de Cálculo | % |
|                 |   |                 |   |                 |   |
|                 |   |                 |   |                 |   |
|                 |   |                 |   |                 |   |

AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL DESPACHO ICMS - RE Nº 049/2011 SEFAZ-PE

## COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

|                      | R\$   | %     |
|----------------------|-------|-------|
| Geração de Energia   | 7,71  | 53,72 |
| Transmissão          | 0,28  | 1,95  |
| Distribuição (Celpe) | 5,20  | 36,24 |
| Encargos Setoriais   | 0,43  | 3,00  |
| Tributos             | 0,73  | 5,09  |
| Total                | 14,35 | 100   |





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 196A. CIRCUNSCRICAO - MIRANDIBA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 13E0286000321

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 07/06/2013 às 10:55

**ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Deloso (Consumado) que aconteceu**  
dia 20/3/2013 às 22:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE MIRANDIBA, 1. SÍTIO CATOLÉ, ZONA RURAL DE MIRANDIBA**  
- Bairro: **CENTRO** - Município: **MIRANDIBA** - Estado: **PERNAMBUCO** - País: **BRASIL**  
Local do Fato: **PROPRIEDADE RURAL** - Próximo: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:  
**WYRYSMAR CLELLYS DE SA NOVAES (OUTRO)**  
**JOAQUIM GONÇALVES LOPES (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:  
**VEICULO** (Usado na geração da ocorrência) - que estava em posse do(a) Sr(a): **WYRYSMAR CLELLYS DE SA NOVAES**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - **JOAQUIM GONÇALVES LOPES** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**  
Mãe: **ANAÍDE GONÇALVES LOPES**, Pai: **JOÃO LOPES DA SILVA** Data de Nascimento: **19/2/1967**, Nacionalidade: **FLORESTA / PERNAMBUCO / BRASIL**

Documentos: **0742639/SSP/PE (RG)**, **66721644487 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)**, Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**,  
Profissão: **AGRICULTOR(A)**, Telefone de Contato: **NAO INFORMADO**, Telefone Celular: **NAO INFORMADO**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, 1, FAZENDA MINGU 1, ZONA RURAL, CARNAUBEIRA DA PENHA, 0, DISTRITO DE BARRA DO SILVA, CARNAUBEIRA DA PENHA, PERNAMBUCO, BRASIL**  
Endereço Comercial: **NAO INFORMADO**  
Dados Comerciais: **NAO INFORMADO**

(OUTRO) - **WYRYSMAR CLELLYS DE SA NOVAES** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**  
Mãe: **CÍCERA JOSEFA DE SA NOVAES**, Pai: **SEBASTIÃO PAULO DE SA NOVAES** Data de Nascimento: **23/3/1926**, Nacionalidade: **NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / BRASIL**  
Documentos: **7445810/SDS/PE (RG)**, **07139203431 (CPF)**, **04915135394 (CNH)** Estado Civil: **CASADO(A)**, Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO**, Profissão: **PROFESSOR(A)**, Telefone de Contato: **NAO INFORMADO**, Telefone Celular: **NAO INFORMADO**  
Endereço Residencial: **RUA TIRBUTINO LOPES, 14, BAIRRO CENTRO, 0, CENTRO, CARNAUBEIRA DA PENHA, PERNAMBUCO, BRASIL**  
Endereço Comercial: **NAO INFORMADO**  
Dados Comerciais: **NAO INFORMADO**

Dados Comerciais:  
Nome Fantasia: **ESCOLA AURELIANO GONÇALVES**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOAQUIM GONÇALVES LOPES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **WYRYSMAR CLELLYS DE SA NOVAES**  
Categoria/Modelo: **MOTOCICLETA / HONDA / CG 150** - Objeto apreendido: **Não** - Número de Série: **NAO INFORMADO**

<http://www.sds.pe.gov.br/6030/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=286&IdOc=3843631&ti=7/6/2013>



Cor VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE) - Valor Unitário (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: PGA2327 (PERNAMBUCO) (NÃO INFORMADO) Renavam: 475360419 Chassi: 9C2K61670CR665414  
 Ano Fabricao/Modelo: 2012/2012 Combustível: GASOLINA

Descrição: CG 150 FAN ESI

Complementos / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SR. JOAQUIM GONÇALVES LOPES QUEIXANDO QUE ESTAVA TRANSITANDO NA GARUPA DA MOTO CG FAN 150, SENDO CONDUZIDA PELA PESSOA DE WYRYSMAR CLELLYS DE SA NOVAES SENTIDO CARNAUBEIRA DA PENHASITIO CATOLÉ, ZONA RURAL DE MIRANDIBA-PE.E QUANDO APROXIMADAMENTE UNS 03 QUILOMETROS DO SÍTIO, A MOTO DERRAPOU EM UMAS PEDRAS VINDO OS DOIS OCUPANTES DA MOTO A CAIR. A PESSOA DE JOAQUIM GONÇALVES LOPES FOI SOCORRIDO AO HOSPITAL, ONDE O MÉDICO DE PLANTÃO CONSTATOU QUE O PACIENTE SOFREU UMA FRATURA EXPOSTA NO DEDO DO PÉ DIREITO. EM SEGUIDA FOI ENCAMINHADO A SERRA TALHADA PARA O HOSPITAL REGIONAL (HOSPAM) ONDE FOI SUBMETIDO A UMA CIRURGIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

\* *Joaquim Gonçalves Lopes*  
 JOAQUIM GONÇALVES LOPES  
 (VITIMA)



B.O. registrado pelo policial AMARILY ZASTAS GONÇALVES - MAT. 221373-7 - Matrícula: 221373-7



**SINISTRO 2013756055 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** JOAQUIM GONCALVES LOPES**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**BENEFICIÁRIO** JOAQUIM GONCALVES LOPES**CPF/CNPJ:** 66721644487**Posição em 26-01-2017 14:57:26**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

| Data do Pagamento | Valor da Indenizacao | Juros e Correção | Valor Total  |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 18/06/2014        | R\$ 1.012,50         | R\$ 0,00         | R\$ 1.012,50 |



**BOLETIM DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

DATA: 23/05/2013 HORA ATENDIMENTO: 05:30 h. Nº DO REGISTRO: \_\_\_\_\_  
NOME: Joaquim Gonçalves Lopes SEXO: MASC ☒ FEM ( )  
IDADE: 96 DT NASC.: 19/02/1917 COR: \_\_\_\_\_ INDIO: SIM ☒ NÃO ( ) ÉTNIA: Pankara  
MÃE: Anacleto Gonçalves Lopes  
PAI: João Lopes da Silva  
CNS Nº: 598003244710036 R.G. Nº: 3742.639 CPF Nº: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: Alameda Nunga Nº: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: Meio Rural CIDADE: Carnaubeira da Penha  
PROFISSÃO: Agricultor ESTADO CIVIL: Casado  
RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
ACOMPANHANTE: Antonio Carlos Ferreira de Sá  
S. VITAIS: T: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ RPM: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ BPM: 90 X 90 mmHg; PESO: \_\_\_\_\_ kg; HGT: \_\_\_\_\_ mg/dl  
TIPO DE ATEFIMENTO: Clínico ( ); Pediátrico ( ); Obstétrico ( ); Cirúrgico ( ); Acid. de Trabalho ☒ Acid. Automobilístico  
Agressão ( ); Psiquiátrico ( ); Outros ( ).

**HISTÓRICO DO PACIENTE**

Paciente cl. fratura exposta, tratamento de  
placa distal no 3º dia do pt. direito por  
fratura de Monte. W 3H.  
uso de gesso e curativo.  
Diagnóstico: fratura, EAB, queimadura 15 cm x 10 cm  
CID: \_\_\_\_\_

**CONDUTA REALIZADA/EXAME CLÍNICO**

1) Gesso de gesso 10x14 cm  
2) curativo após limpeza  
3) curativo superficial  
Sinais: 4x4x3x1 pt

Procedimento: \_\_\_\_\_

Código: \_\_\_\_\_

**MEDICAÇÃO PRESCRITA**

Assinatura e Carimbo Médico(a)

Assinatura e Carimbo Enfermeiro(a)

Assinatura e Carimbo Tec/Aux. Enfermagem

Assinatura/Impressão digital do Paciente ou Acompanhante





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Floresta**

AV AUDOMAR FERRAZ, 52, Forum Des. Euclides Ferraz, Centro, FLORESTA - PE - CEP: 56400-000 - F:(87) 38774934

Processo nº **0000087-12.2017.8.17.2620**

AUTOR: JOAQUIM GONCALVES LOPES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**DESPACHO**

**I.** Trata-se ação de complementação de pagamento de seguro DPVAT, na qual a parte aduz que pleiteou administrativamente a indenização por invalidez, tendo o pagamento ocorrido nos valores correspondentes ao de despesas de assistência médica.

**II.** Pois bem. A inicial em nenhum momento menciona qual seria a suposta invalidez decorrente do acidente e nem os documentos de Id 20053339 fazem menção a alguma invalidez por parte do autor(a).

Assim, tendo em vista o disposto no art. 321 do CPC e atento, ainda, as disposições relativas aos atos atentatórios a dignidade da justiça (CPC, art. 77, II e III), cumpre oportunizar a parte esclarecer a inicial

**III.** Ante o exposto, **intime-se** a parte autora, por intermédio de seu advogado, para que no prazo de 15 (quinze) dias emende a inicial, devendo trazer aos autos elementos concretos da invalidez, sob pena de praticar ato atentatório a dignidade da justiça.

Floresta, 1 de junho de 2017.

Carlos Ferreira de Aguiar

**JUIZ SUBSTITUTO**



PETIÇÃO EMENDA A INICIAL ANEXA.



**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA/PE.**

**PROCESSO Nº 0000087-12.2017.8.17.2620**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO "DPVAT"**

**JOAQUIM GONÇALVES LOPES**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, **REQUERER:**

A ação versa sobre o pagamento complementar da indenização de seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora.

Nesse contexto, Vossa Excelência determinou a intimação da parte Autora para Emendar a Inicial para trazer aos autos elementos concretos da invalidez, sob pena de praticar ato atentatório a dignidade da justiça.

**Deste modo, Douto Julgador, não se pode perder de vista que o processo não é um fim em si mesmo, mas, antes, um instrumento para solução dos conflitos de interesse entre as partes.**

Nesse caso, cumpre esclarecer que o Autor busca a complementação da **Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT de acidente de trânsito** ocorrido em **23/05/2013**, uma vez que recebeu administrativamente apenas a importância de **R\$ 1.012,50** (um mil, doze reais e cinquenta centavos), conforme faz prova o comprovante do **Processo Administrativo (id. 20053336) no qual a Seguradora reconhece a Invalidez do Autor, e NÃO de valores correspondentes a despesas médicas.**

Por seu turno, é bem sabido que o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).



Cumpra-se observar o atual comando do art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.194/74, que estabeleceu que o valor da indenização deve ser proporcional à lesão e ao grau da debilidade suportada pela parte beneficiária em virtude do acidente automotor.

Então, colocou-se um ponto final na controvérsia sobre a necessidade ou possibilidade da graduação da invalidez permanente, pois ficou estabelecido, com a alteração na redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 promovida pela Lei nº 11.945/2009, novos critérios para pagamento da indenização por invalidez permanente devido pelo Seguro DPVAT.

**Portanto, está previsto em lei diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.**

Pois bem, na hipótese dos autos, importa observar que se aplica a Lei nº 6.194/74 com as alterações posteriores, haja vista que o acidente automobilístico que vitimou a parte Autora ocorreu após as mudanças da legislação em comento.

Deste modo, ao ingressar com a presente ação, a parte Autora juntou **Boletim de Atendimento Médico (id. 20053339) concernentes à invalidez permanente no Membro Inferior Direito decorrente de lesões que acarretam redução funcional devido às limitações dos movimentos e perda de força motriz no membro**, em decorrência do mencionado acidente de trânsito, fundamentando e justificando as razões do seu pedido.

Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado), quanto a **lesão do Membro Inferior Direito**, restou enquadrada no quesito **"Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos"**, que estabelece indenização no percentual de **100% do valor máximo, ou seja, R\$ 9.450,00, no caso de lesão completa.**

**Por outro lado, a parte Autora acostou aos autos documentos suficientes para comprovar o dano e o nexo de causalidade (lesões sofridas em razão do acidente), provas necessárias ao embasamento do seu pedido, tais como Boletim de Atendimento Médico (id. 20053339), ou seja, juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, a teor do art. 320 do CPC.**

**É válido ser ressaltado ainda que o art. 5º da Lei nº 6.194/74 não exige a instrução do feito com laudo do Instituto Médico Legal ou equivalente, determinando apenas que, no caso de dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, na hipótese de invalidez permanente, é**



possível a apresentação de outros documentos, tais como o boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, in verbis:

*“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*(...)*

*§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar, relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.”*

Por sua vez, o parágrafo 4º, do artigo 5º, também da Lei nº 6.194/74, apenas indica que o laudo do Instituto Médico Legal serve para a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais, prova esta que, com base na experiência forense, poderá ser muito melhor suprida pela produção de prova pericial médica por expert da confiança do Juízo, a ser realizada na fase de instrução.

No mesmo sentido, é o entendimento firmado pela jurisprudência dos **Tribunais** pátrios:

**“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO ATENDIMENTO MÉDICO DO AUTOR, NO DIA DO ACIDENTE - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE POR OUTROS MEIOS DE PROVA ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.”**  
(TJRJ – Ap.Civ. nº 0102254-63.2011.8.19.0001, 12º CC, Rel. Des. Mario Guimaraes Neto, julgado em 24/09/2012)

**“O laudo do Instituto Médico Legal não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, pois não impede o julgamento do mérito. Convertido o julgamento em diligência para produção de prova pericial.”** (TJSP – Ap. Civ. nº 992.07.060657-8, 34º Câmara Dir. Priv. – Relator Des. GOMES VARJÃO, j. 07/05/2010)



**“SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (DPVAT). INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL A PROPOSITURA DA AÇÃO. LAUDO DO IML. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. A Lei nº 6.194 não atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Os documentos indispensáveis de que trata o art. 283 do Código de Processo Civil devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para que a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo a com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados e, portanto, atinente ao aspecto material. Verificação da ocorrência de invalidez permanente que se insere no campo da atividade probatória da parte. Ônus que deve ser desincumbido no curso do processo. Anulação da sentença. Conhecimento e provimento liminar do recurso.” (TJRJ – Ap.Civ. nº 0088133-93.2012.8.19.0001, 9º CC, Rel. Des. Rogério de Oliveira Souza, julgado em 09/08/2012)**

**De tal modo, é válido registrar que a apuração do percentual de invalidez e o grau de redução funcional do postulante poderá ser objeto de perícia médica produzida na instrução do feito, sob o crivo do contraditório e do devido processo legal, como fora requerido pela parte Autora.**

Desde modo, preenchidos os pressupostos do art. 319 e 320 do CPC, não há falar em extinção do feito, sem resolução do mérito, na medida em que a inicial atende os requisitos legais, uma vez que foram juntados aos autos todos os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. Ressaltando ainda, a clara possibilidade de dilação probatória no curso da demanda.

**Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência o prosseguimento do presente feito, determinando a CITAÇÃO do Réu, para, querendo, conteste, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.**

**NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Floresta/PE, 28 de Novembro de 2017.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO**

**OAB/PE 25.252**

